

# EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CESSÃO DE USO DE ÁREA COM CONTRAPARTIDA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**EDITAL Nº01/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

A Fundação Geraldo Corrêa, mantenedora do Complexo de Saúde São João de Deus, por intermédio da Comissão de Compras, torna público Edital de Chamamento para cessão de uso, a título oneroso, para fins de exploração de LIBERAÇÃO DE CORPOS e GESTÃO DO NECROTÉRIO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Administração, em horário comercial ou por meio do telefone (37) 3229-7447.

## **1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento a Cessão de Uso de Espaço a Título Oneroso, por tempo determinado, para exploração de LIBERAÇÃO DE CORPOS e GESTÃO DO NECROTÉRIO nas dependências do Complexo de Saúde São João de Deus, por empresa especializada, para atender, as demandas por este serviço de pacientes, seus familiares, colaboradores da Instituição, etc, nos termos estabelecidos no Anexo I – Detalhamento do Objeto, integrante do presente.

1.2. A prestadora disponibilizará, gratuitamente, serviços funerários aos colaboradores da Instituição, não estendido aos seus dependentes e sem a disponibilização de urna, sendo esta custeada pela família do colaborador.

1.3. A empresa vencedora concederá gratuidade para o sepultamento de partes amputadas aos pacientes do Hospital que não possuam familiares, ou estes não sejam localizados.

1.4. A prestadora deverá assegurar menores preços pelos serviços funerários aos familiares dos pacientes que evoluírem a óbito no nosocômio, bem como aos familiares de primeiro grau dos colaboradores.

1.5. Os preços dos serviços também deverão ser menores para sepultamentos de membros amputados, custeados por familiares dos pacientes.

1.6. A empresa vencedora será responsável pela gestão da unidade de necrotério, sendo ela responsável por todos os insumos utilizados.

1.7. Não haverá exclusividade à empresa vencedora no que se refere à abordagem das famílias dos falecidos, ficando a escolha do serviço funerário a livre escolha dos pacientes falecidos.

1.8. A prestadora-vencedora deverá manter quadro de pessoal capacitado e em número suficiente, permanentemente, para o atendimento dos serviços com agilidade e eficiência.

1.9. A prestadora-vencedora deverá possuir declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou a prestação dos serviços típicos de funerária, nos últimos 3 (três) anos.

1.10. O número de pessoas que atualmente trabalham direta e indiretamente no Complexo de Saúde São João de Deus é de aproximadamente 1.875 funcionários, 313 médicos, 200 estagiários, 46 residentes/internato médico (formandos), 89 terceirizados, em média o hospital possui diariamente 300 pacientes internados, que movimentam acompanhantes e visitantes.

1.11. Os prestadores **poderão** realizar visita ao local onde serão realizados os serviços, no prédio-sede do Complexo de Saúde São João de Deus, com **antecedência de, no máximo, 03 (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas.**

a) As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto deste termo, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste.

b) As visitas somente serão realizadas em dias úteis, e deverão ser previamente agendadas junto ao Coordenador de Atendimento ao Cliente, pelos telefones (37) 3229-7447.

c) As visitas deverão ser feitas por profissional da empresa interessada, capacitado para avaliar os serviços a serem realizados e as condições técnicas para sua execução. Este profissional deverá estar munido de documento de identificação e estar acompanhado de um representante legal da empresa ou apresentar autorização, por escrito, credenciando-se a realizar esta visita.

d) No dia e hora agendados, o colaborador designado pela Fundação acompanhará a visita das empresas interessadas.

1.12. Os **materiais necessários** à execução do objeto (tais como equipamentos, máquinas, utensílios, móveis e outros), bem como a instalação da unidade de atendimento para a prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do prestador vencedor, inclusive, a disponibilização da mão-de-obra que deverá ser especializada e treinada.

1.13. A prestadora-vencedora deverá garantir a execução da atividade de gestão do necrotério com todos os itens exigidos pelo Complexo de Saúde São João de Deus em Anexo VI.

1.14. A prestadora-vencedora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, para apresentação de protocolo do Projeto Arquitetônico na Vigilância Sanitária. Após a aprovação do projeto pelo órgão competente, a prestadora vencedora sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação física do local com sua entrega no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios para o perfeito funcionamento a atividade fim do objeto

K

deste chamamento, devendo qualquer alteração no projeto disponibilizado ser submetido à direção do Complexo de Saúde São João de Deus.

1.15. Na data da entrega do local será realizada uma vistoria na área a ser explorada, sendo firmado um “Termo de Entrega e Responsabilidade”, o qual será assinado por ambas às partes.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

2.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia 27 DE DEZEMBRO DE 2021, às 9:00, no setor de compras., através do envelope nº 01 – CREDENCIAMENTO e envelope 02 - PROPOSTA.

2.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de estar ciente de todas as obrigações constantes do Anexo I – Detalhamento do Objeto e das condições em que se encontra o local onde serão realizados os serviços;
- k) Declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa ou executou a prestação dos serviços típicos de funerária.

2.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.



2.4.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

2.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) documento de identidade do procurador e;
- c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

### 3 - DA PROPOSTA

3.1. A proposta comercial, inserida no envelope nº 02 – PROPOSTA, observada a forma de apresentação prevista no Modelo de Proposta de Preço - Anexo III deste Edital, deverá ser entregue contendo a identificação da proponente, seu endereço comercial e indicação de números de telefone e fax, *e-mail* ou *homepage* para quaisquer contatos, devendo ser confeccionada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, preferencialmente impressa em meio mecânico/eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressaltos ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável da empresa, observados os seguintes dados:

**Razão social** completa da prestadora de serviço e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) **Comprovação da condição, se for o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

### 4 – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

4.1. Abertura do Envelope nº. 1 - Documentação de Credenciamento, conferindo e rubricando os documentos dele constantes;

4.2. Aberto os envelopes “Credenciamento”, o Hospital apreciará os documentos de cada empresa e, divulgará o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas, os envelopes “Proposta Comercial de Preços” devidamente fechados;

4.3. Encerrada a fase de credenciamento das empresas, haverá a abertura dos envelopes “Proposta

## ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

### Cessão De Uso De Área para Exploração de Serviços de Funerária

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a cessão de uso, a título oneroso, de área para exploração de LIBERAÇÃO DE CORPOS e GESTÃO DO NECROTÉRIO no Prédio-sede da Fundação Geraldo Corrêa (Hospital São João de Deus), mediante contratação de empresa especializada, para atender, em especial, pacientes, colaboradores e familiares, nos termos estabelecidos no Anexo I – Detalhamento do Objeto, integrante do presente, de acordo com as exigências que seguem:
- 1.2. O espaço a ser cedido situa-se na Rua do Cobre, nº 800, Bairro Niterói, em Divinópolis MG, e comporta 5 (cinco) vagas para corpos e um escritório, nas dependências do Hospital São João de Deus.
- 1.3. As adequações do espaço físico, custos, projetos execução ficará sob a responsabilidade da vencedora/prestadora.
- 1.4. No que tange a energia elétrica, deverá ser solicitado um padrão independente junto à concessionária de energia local, ficando assim este custo totalmente sobre responsabilidade da vencedora/prestadora.
- 1.5. As instalações hidráulicas poderão ser juntamente com as instalações existentes desde que seja instalado na entrada de água um medidor para leitura mensal do consumo, este consumo será rateado com pagamento mensal. O valor de m<sup>3</sup> (metro cúbico) será o mesmo cobrado pela COPASA, acrescido de taxa de esgoto e impostos a serem deduzidos.
- 1.6. Todos os processos de armazenagem e dispensação dos itens utilizados nos processos funerários ficam sobre responsabilidade da vencedora/prestadora.
- 1.7. A vencedora/contratada deverá manter quadro de pessoal capacitado e em número suficiente, permanentemente, para o atendimento dos serviços com agilidade e eficiência.
- 1.8. O Complexo de Saúde São João de Deus não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários do serviço funerário.
- 1.9. As benfeitorias realizadas no local, não serão indenizadas e não poderão ser desfeitas ou retiradas ao término do contrato.
- 1.10. Será disponibilizado pela contratante um ramal telefônico para recebimento e ligações internas, ficando sobre responsabilidade da contratada um telefone para ligações externas.
- 1.11. A segurança da área disponibilizada para a contratada será totalmente de responsabilidade desta, não podendo a contratante ser responsável por danos ou furtos dentro desta área.
- 1.12. A cada óbito de paciente internado no Complexo de Saúde São João de Deus, a contratada deverá observar o checklist de verificação disponibilizado pela Gerência Assistencial.





## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

2. CNPJ Nº:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta<sup>1</sup> para a participação no Chamamento nº \_\_\_\_/2021, fornecendo todos os serviços descritos na cláusula primeira do edital, com as especificações/condições constantes no edital e seus anexos, abaixo indicadas:

A empresa declara, ainda, que conhece os termos do Edital e seus Anexos e que, se vencedores, executará os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos e taxas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 dias contados da aprovação de projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo



<sup>1</sup> A relação acima não é exaustiva podendo, portanto, a prestadora de serviço oferecer outras opções, respeitando, sempre, a razoabilidade dos preços.




### ANEXO III - ATESTADO DE VISITA

A Fundação Geraldo Correa, em atendimento ao exigido no subitem 1.13. deste documento, declara que a prestadora de serviço ..... inscrita no CNPJ sob nº....., por meio de seu representante Sr(a)..... visitou o local dos serviços, do prédio da Fundação situado na Rua do Cobre nº 800, e que tomou conhecimento das condições de trabalho e das necessidades para a realização dos serviços ora licitados.

Divinópolis,..... de ..... de 2021.

COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de CEDENTE, a **FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA – COMPLEXO DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ número 20.146.064/0001-02, situada à Rua do Cobre 800, Bairro Niterói, Divinópolis-MG, neste ato representada na sua forma estatutária, e de outro lado, na qualidade de CESSIONÁRIO, \_\_\_\_\_, (QUALIFICAÇÃO), firmam o presente contrato de cessão de espaço físico oneroso, com base nas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uma área que comporta 5 (cinco) vagas para corpos e um escritório, nas dependências do Hospital São João de Deus.

1.2. A área objeto da cessão descrita na cláusula 1.1 será explorada exclusivamente para a instalação e gestão do necrotério, bem como a liberação de corpos prestados pelo CESSIONÁRIO que realizará atendimentos aos interessados em contratar seus serviços.

Parágrafo Único: As atividades descritas na cláusula 1.2 poderão ser realizadas em favor dos pacientes do CEDENTE, bem como em razão de atendimentos externos.

1.3. O CEDENTE não disponibilizará ao CESSIONÁRIO nenhum equipamento necessário ao desenvolvimento das atividades objeto deste ajuste, sendo este um dever exclusivo do CESSIONÁRIO.

1.4. O CESSIONÁRIO será responsável:

a. pela adaptação/adequação do espaço cedido nos moldes dos projetos aprovado pela Diretoria do Complexo de Saúde São João de Deus e devidamente protocolado e aprovado pela Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos de projeto, execução e responsabilidade deste espaço perante os órgãos de fiscalização;

b. conservação desse espaço, inclusive limpeza durante o período de manutenção e funcionamento desse contrato;

c. pelas despesas de energia elétrica e água conforme definido no item 4.1 da cláusula quarta deste ajuste.

1.5. O CESSIONÁRIO disponibilizará e manterá, às suas expensas, para a consecução do objeto do presente contrato, um quadro próprio de profissionais e empregados apropriadamente qualificados.

1.6. Os empregados contratados pelo CESSIONÁRIO não terão qualquer vínculo com o CEDENTE, devendo, contudo, respeitar as normas internas da entidade referentes à segurança e funcionamento.



Comercial”

4.4. Com base nas propostas apresentadas, o Hospital deverá elaborar Planilha de Julgamento sob o aspecto financeiro, bem como relatório final do Chamamento, incluindo a empresa vencedora com a necessária fundamentação.

4.5. A Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para Homologação de seu parecer e o resultado final será divulgado no site oficial do Complexo de Saúde São João de Deus.

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 A classificação das propostas será pela ordem crescente (do menor para o maior) do valor unitário ofertado por serviço individualmente prestado.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório e com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado, assim como as que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero.

5.3 Durante os trabalhos de julgamento, o Hospital poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes e fazer diligências para esclarecer fatos que possam aprimorar o critério de julgamento.

## **6 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**


6.1 O objeto deste Chamamento será adjudicado à empresa classificada em primeiro lugar após aprovação do resultado pela autoridade competente do Hospital, mediante assinatura do contrato, cuja minuta integra o anexo IV deste edital.

## **7 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

7.1 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices setoriais indicados abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da assinatura do contrato.

7.2 O preço unitário pago por serviço será ajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

7.3 Os valores ajustados neste chamamento poderão ser alterados, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os



encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

## 8 - DO PRAZO DE VALIDADE

8.1. A vigência da cessão de uso é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

## 9 – DOS RECURSOS


9.1 Qualquer das empresas participantes do presente Chamamento poderá interpor recursos contra as decisões do representante do Hospital, mediante manifestação expressa durante a sessão de credenciamento e julgamento das propostas, apresentando as razões do recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sessão, a qual será encaminhada ao Presidente da Comissão de Compras para julgamento.


## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram-se o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Detalhamento do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Atestado de Visita;
- d) Anexo IV – Contrato.
- F) Anexo V – Lista de itens necrotério.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2021.

  
**KAÍTA MORGANA ALVES**  
Presidente da Comissão de Compras  
Fundação Geraldo Corrêa

  
**ANDRÉ WALLER**  
Diretor Administrativo Jurídico  
Fundação Geraldo Corrêa

  
**ELIS REGINA GUIMARÃES**  
Diretora Presidente  
Fundação Geraldo Corrêa

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO o dever de submeter à análise prévia do CEDENTE todos os projetos relativos à realização de quaisquer benfeitorias a serem efetivadas na área cedida, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias para sua prévia aprovação.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias de que trata o caput da cláusula 2.1 somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e por escrito do CEDENTE.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis e necessárias, de que trata o caput da cláusula 2.1, realizadas na área cedida serão incorporadas ao imóvel do CEDENTE, não sendo devida qualquer indenização em decorrência de sua realização.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO da área do imóvel cedido pelo CEDENTE, desde que não deteriorem o estabelecimento da entidade, na hipótese do CEDENTE não manifestar interesse em indenizar ao CESSIONÁRIO por sua realização.

Parágrafo Quarto: O CESSIONÁRIO se compromete a instalar todos os equipamentos e utensílios necessários para a realização de suas atividades, não cabendo ao CEDENTE qualquer responsabilidade com relação aos mesmos.

2.2. Caso o CEDENTE seja envolvido como parte em qualquer ação judicial proposta por clientes e/ou terceiros atendidos pelo CESSIONÁRIO ou por seus profissionais, bem como ações movidas pelos empregados ou prepostos do CESSIONÁRIO, este se compromete, desde já, por meio deste instrumento, anuir expressamente uma eventual denúncia a lide realizada pelo CEDENTE e de reconhecer em suas defesas que o CEDENTE é parte ilegítima para figurar nestas ações.

2.3. Caso o CEDENTE não seja excluído da lide por qualquer motivo e seja eventualmente condenado, caberá ao CESSIONÁRIO o dever de assumir o pagamento dos valores relativos a condenação suportada pelo CEDENTE e repassar ao mesmo os referidos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do trânsito em julgado da decisão judicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. É de responsabilidade do CEDENTE o pagamento das despesas com IPTU que incidam sobre o espaço físico cedido.

3.2. O CEDENTE deverá garantir as condições necessárias para a ampla utilização pelo CESSIONÁRIO do espaço cedido, devendo evitar e fazer cessar qualquer tipo de obstrução que o espaço venha a sofrer.

3.3. O CEDENTE, na hipótese de verificar algum tipo de irregularidade na utilização do espaço cedido, deverá notificar por escrito o CESSIONÁRIO pedindo providências para cessação da irregularidade.



## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento das despesas com água e energia elétrica que incidam sobre o espaço físico cedido, que serão cobrados da seguinte forma:

a. energia elétrica deverá ser solicitado um padrão independente junto à concessionária de energia local, ficando este custo totalmente sobre responsabilidade do CESSIONÁRIO;

b. as instalações hidráulicas poderão ser aproveitadas as já existentes devendo o CESSIONÁRIO instalar na entrada de água um medidor para leitura mensal do consumo, que será rateado mensalmente conforme o valor do metro cúbico (m<sup>3</sup>) cobrado pela COPASA, juntamente com as taxas de esgotos e impostos a incidirem sobre esse serviço.

4.2. O CESSIONÁRIO deverá realizar, às suas expensas, a limpeza permanente da área cedida, por meio de seus empregados ou prepostos.

4.3 O CESSIONÁRIO deverá informar ao CEDENTE os nomes dos profissionais e empregados que integram a sua equipe, devendo sempre comunicar de forma ágil ao CEDENTE o desligamento ou contratação de novo pessoal.

4.4. O CESSIONÁRIO deverá obter junto aos órgãos competentes, as devidas autorizações e licenças que se fizerem necessárias para a realização das suas atividades, devendo apresentá-las ao CEDENTE sempre que solicitado.

4.5. O CESSIONÁRIO deverá observar e cumprir todas as leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao funcionamento da exploração da atividade objeto deste contrato.

4.6. O CESSIONÁRIO se compromete a obedecer a todas as normas editadas pela Vigilância Sanitária e pelos demais órgãos que estabeleçam regras para o desempenho das atividades objeto deste contrato.

4.7. O CESSIONÁRIO se encarregará de utilizar o espaço ora cedido, pelo período acordado, se comprometendo a conservá-lo e devolvê-lo no mesmo estado que se encontrava no início do contrato.

4.8. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, em 10 dias úteis, a contar do pedido por escrito do CONTRATANTE, no endereço constante deste contrato, os documentos que comprovam o recolhimento dos encargos trabalhistas / previdenciários dos profissionais envolvidos no trabalho objeto do presente contrato, salvo se estes figurarem como sócios do CONTRATADO, bem como documentos que comprovem o recolhimento dos encargos tributários.

4.10. Sempre que solicitado, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos contábeis que comprovem o seu faturamento.

4.11. O CESSIONÁRIO se responsabilizará ainda:

a. pelo necrotério;

b. pelo sepultamento, sem qualquer custo para o CONTRATANTE dos membros amputados de pacientes atendidos no hospital que não possuam familiares ou estes não tenham sido localizados;

c. pelo menor preço dos serviços para sepultamentos de membros amputados, custeados por familiares dos pacientes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

5.1. As partes signatárias deste instrumento agirão com completa autonomia em suas relações administrativas, econômico-financeiras e cada qual se responsabiliza por suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos e representantes, ou pela inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentos vigentes.

5.2. É de responsabilidade das partes signatárias deste instrumento verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais eventualmente aplicáveis ao objeto contratual, bem como proceder aos respectivos recolhimentos dos tributos e encargos que se fizerem necessários.

5.3. As partes responsabilizam-se pelas ações ou omissões de qualquer natureza que diretamente vierem a dar causa e que venham a causar prejuízos a terceiros ou aos próprios contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO DESFAZIMENTO CONTRATUAL**

6.1. A parte interessada em promover a rescisão do presente contrato, antes do término de sua vigência, deverá promover o encaminhamento de notificação prévia à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2. Caso haja a violação de quaisquer das cláusulas integrantes do presente contrato o mesmo poderá ser rescindido imediatamente pela parte prejudicada, cabendo ainda a parte infratora o dever de promover o pagamento de uma multa no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais) em favor da parte prejudicada sem prejuízo de outras penalidades descritas neste contrato, mediante comunicação por escrito a parte infratora.

6.3. O presente contrato também poderá ser rescindido sem observância do prazo descrito no caput desta cláusula, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorra requerimento de recuperação judicial, falência, dissolução ou liquidação judicial de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partes reconhecem que deverão manter em estrita confidencialidade as informações que receber em função de sua relação, quer sejam informações da própria CESSIONÁRIA ou CEDENTE, de qualquer sociedade coligada as partes, ou de qualquer sócio (“informações confidenciais”). Entre as informações confidenciais encontram-se aquelas transmitidas oralmente ou por



escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgadas, ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução deste contrato

8.2. As Partes obrigam-se, no que concerne à confidencialidade das informações confidenciais, por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por elas envolvidas na execução deste contrato.

8.3. O dever de confidencialidade não compreende as situações em que as partes sejam obrigadas, por autoridade governamental competente, a divulgar alguma informação confidencial.

8.4. Se uma das Partes for obrigada por autoridade governamental competente, a revelar alguma informação confidencial, deverá comunicar a referida obrigação a parte antes de revelá-la e não revelar enquanto a parte não tiver tido a oportunidade de, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de informações confidenciais.

8.5. O dever de confidencialidade acima previsto perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do término deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato terá uma duração de 60 (sessenta) meses, iniciando sua vigência em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

9.2. O presente contrato pode ser renovado, por meio de aditivo contratual escrito, sem limite máximo de vezes e por prazo diverso ao estipulado no item 9.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**


10.1. O CESSIONÁRIO se obriga a comparecer e participar das reuniões que eventualmente vierem a ser convocadas pelo CEDENTE, sempre que as mesmas forem designadas, desde que a data seja comunicada com no mínimo 24 horas de antecedência.

10.2. O CESSIONÁRIO responsabiliza-se pelas ações ou omissões de qualquer natureza que diretamente vierem a dar causa e que venham a causar qualquer espécie de prejuízos a terceiros ou ao CEDENTE.

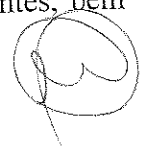
10.3. Diante das características que envolvem o presente contrato o mesmo não tem o condão de gerar ou caracterizar vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim em relação ao CEDENTE e os empregados ou representantes legais do contratado.

10.4. As partes contraentes não poderão em nenhuma hipótese assumir qualquer espécie de compromissos ou obrigações em nome da outra parte sem sua prévia e formal anuência.

10.5. As partes contraentes agirão com completa autonomia em suas relações administrativas, econômico-financeiras, e cada qual se responsabiliza por quaisquer danos causados a terceiros por ato ou omissão de sua parte, seus agentes, empregados, prepostos e representantes, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentos vigentes.









10.6. Qualquer alteração das obrigações, direitos ou condições, ora pactuados, somente poderá ser procedida mediante a celebração de aditamento contratual, assinado pelos representantes legais das Partes, que passará a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

10.7. Não constituirá novação a abstenção por quaisquer das partes, do exercício de qualquer direito ou faculdade asseguradas por Lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer em momento ulterior a esses direitos.

10.8. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou disposição previstos neste Contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, devendo ser cumpridas com fidelidade.

10.9. Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de condições gerais, as partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, declarando-se conhecedoras de todas as condições pregadas pelo presente instrumento.

Divinópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF:

ID:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

CPF:

ID:



## ANEXO V – LISTA DE MATERIAIS

- 1 (um) dispenser de álcool;
- 1 (um) dispenser de sabonte Líquido;
- 1 (um) porta papel toalha;
- 2 (duas) lixeiras de 25 litros;
- 1 (um) frasco de quaternário;
- 3 (três) macas fixas para colocar cadáver adulto;
- 1 (um) chuveiro de emergência e lava – olhos;
- 1 (um) descartpack;
- 3 (três) macas para transporte do corpo/ cadáver;
- 2 (dois) hampers para colocar lençol;
- 1 (um) freezer;
- 1 (uma) maca fixa para os óbitos infantis.

